



CAMARA DOS DEPUTADOS

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização Financeira e Controle

Nota Técnica nº 7/2018

Brasília, 6 de março de 2018.

Assunto: Subsídios para análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 820, de 15 de janeiro de 2018, que dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária.

1 INTRODUÇÃO

Com base no art. 62 da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 820, de 15 de janeiro de 2018, que dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária.

A presente Nota Técnica atende a determinação contida no art. 19 da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, o qual estabelece que *o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de medida provisória.*

2 SÍNTESE DA MEDIDA PROVISÓRIA.

A Medida Provisória nº 820, de 15 de janeiro de 2018, tem por objetivo estabelecer medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de crise humanitária.

A *exposição de motivos da MP* ressalta que o aumento do fluxo migratório de pessoas advindas da República Bolivariana da Venezuela, nos últimos meses, tem impactado fortemente a realidade econômica e social



CAMARA DOS DEPUTADOS

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização Financeira e Controle

brasileira, mais especificamente do Estado de Roraima, gerando a necessidade de ações emergenciais para a manutenção dos serviços públicos prestados pelo referido Estado e seus Municípios. Segundo divulgado nos meios de imprensa, a forte crise política e econômica na Venezuela gerou o êxodo de cerca de trinta mil venezuelanos para o Brasil nos últimos dois anos. Nos últimos meses, ocorreram quase duas mil solicitações de refúgio. A urgência necessária à edição da Medida Provisória proposta reside na necessidade premente de controlar e ordenar esse crescente fluxo migratório.

As medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária visam à ampliação das políticas de proteção social, atenção à saúde, oferta de atividades educacionais, formação e qualificação profissional, garantia dos direitos humanos, proteção dos direitos das mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, população indígena e comunidades tradicionais atingidas, oferta de infraestrutura e saneamento, segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras, logística e distribuição de insumos, e mobilidade, distribuição no território nacional e apoio à interiorização dos migrantes. Para articular essas ações a MP criou o Comitê Federal de Assistência Emergencial. Está prevista uma atuação integrada entre União, estado e municípios.

A Medida Provisória prevê, em função da urgência requerida pela situação, a priorização dos procedimentos e das formas de transferências de recursos e de contratação mais céleres previstos em lei. As despesas serão realizadas com dotações orçamentárias dos órgãos e das entidades participantes.

3 SUBSÍDIOS ACERCA DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira deve abranger a análise da repercussão da norma sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária da União.



CAMARA DOS DEPUTADOS

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização Financeira e Controle

A exposição de motivos destaca que para assegurar a dignidade dessa população, faz-se necessária uma atuação do Estado eminentemente na área das políticas sociais e de segurança pública, com o fortalecimento do controle de fronteiras, logística e distribuição de insumos, de mobilidade e distribuição dessas pessoas no território nacional, de modo a preencher lacunas existentes. Entende-se a atuação do poder público como necessariamente sistêmica e integral. Tanto a União, como o Estado de Roraima e seus Municípios serão importantes parceiros para o enfrentamento da crise humanitária decorrente do fluxo migratório de pessoas advindas da República Bolivariana da Venezuela. As ações deverão ser coordenadas nos três níveis da federação, de modo a aproveitar as potencialidades e agir de forma sinérgica em todas as frentes a serem implementadas.

A exposição de motivos da MP não apresenta estimativa de custo das medidas que serão implementadas. O art. 7º estabelece que a execução das ações previstas no caput fica sujeita às disponibilidades orçamentárias e financeiras anuais. Podemos concluir que, a princípio, não haveria aumento de gastos, mas apenas um redirecionamento de dotações orçamentárias já consignadas na LOA 2018. Caso seja necessário ampliar dotações de algumas funcionais programáticas que sejam responsáveis pela execução de ações previstas na medida, deverá ser encaminhado projeto de lei específico.

Diante do exposto, embora não se tenha uma estimativa do custo envolvido, no que concerne à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira da proposição, a MP busca garantir a assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório no curto prazo, portanto, dentro da vigência do atual PPA, utilizando dotações orçamentárias já existentes. Nesse sentido, entendemos que ela atende aos requisitos de COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

São esses os subsídios.

Brasília-DF, 6 de março de 2018.


LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES
Consultor de Orçamentos